

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2026

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

**Autora:** COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**Relator:** Dep. RUBENS PEREIRA JÚNIOR

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2026, apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, em 25 de fevereiro de 2026, com o objetivo de aprovar o ato consubstanciado na Portaria do Ministério das Comunicações nº 19.724, de 15 de setembro de 2025, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

A Comissão de Comunicação, na qualidade de comissão de mérito, aprovou parecer pela aprovação da proposição, em 25 de fevereiro de 2026.

Cabe à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR



Nos termos do art. 32, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a **constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa** das proposições que lhe são submetidas.

A proposição em foco se limita a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal. O decreto legislativo é o veículo normativo idôneo.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o prisma da técnica legislativa, o PDL nº 65, de 2026 atende aos ditames estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Não há qualquer irregularidade que demande correção.

Diante do exposto, no exercício da competência regimental desta Comissão, manifesto-me **pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2026.**

Sala da Comissão, março de 2026.

**Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR**

Relator

